



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. 00197/2024

PROCESSO Nº: 2023.1.11005.01.1

INTERESSADO: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

ASSUNTO: Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise das minutas padronizadas. Termo de Referência e Contrato de **Prestação de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**, de acordo com a Lei nº 14.133/2023, decorrente do procedimento de PREGÃO.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

1. Trata-se de análise jurídico-formal de minutas padrão de Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, e respectivas instruções de preenchimento, em conformidade com a disciplina da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2. De acordo com as informações DA nº 111/2024 e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

115/2024 (p. 286/287 e 341, SAJ), as minutas analisadas são parte do 1º e do 2º lote de instrumentos para a modalidade de Pregão, "os quais foram adaptados a partir de minutas disponibilizadas pela AGU – Advocacia Geral da União (AGU) e/ou pelo Governo do Estado de São Paulo (GOV SP)".

3. Inicialmente, cabe reiterar os itens 3 e 4 do Parecer PG nº 5018/2024, relativas à pertinência da utilização das minutas elaboradas pela União e à responsabilidade dos agentes e autoridades pelo adequado planejamento da contratação, montagem do instrumento convocatório e condução do certame.

4. Em relação às **Instruções de Preenchimento – Contrato – Prestação de Serviços SEM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra** (p. 261/262 SAJ), merecem os seguintes comentários e sugestões:

4.1. No item 1 (Resumo Explicativo), parece pertinente excluir a referência à concorrência, porque os instrumentos analisados tratam da prestação de serviços comuns, licitados na modalidade de pregão.

4.2. Em relação ao sistema utilizado para diferenciar os dispositivos pertinentes às variações possíveis no procedimento (Quadro – Legenda de Cores), considerando a dificuldade em reconhecer e diferenciar as cores, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos/opcionais sejam especificadas no corpo da minuta.

4.3. Em substituição ao quadro de cores, recomenda-se transportar para as Instruções de Preenchimento as orientações constantes do comentário [A1] do modelo de Contrato, com a seguinte sugestão de redação:

2. ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1. O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e das condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.

2.2. Esta minuta abrange alternativas de redação para várias condições de **prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**. No caso concreto, a Unidade ou Órgão deve verificar as características do objeto a ser contratado e efetuar os ajustes e adequações de texto correspondentes, conforme alternativa mais adequada à contratação pretendida.

2.3. A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta à **PGUSP**, a depender da matéria.

2.4. Os textos em **vermelho** contêm instruções de preenchimento e/ou adaptação da minuta pela unidade ou órgão, **segundo critérios de oportunidade e conveniência** e de acordo com as peculiaridades do objeto. Ao elaborar o instrumento convocatório, a Unidade ou Órgão deve cuidar para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de TR), para que não conflitem. São previsões feitas para variar. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.5. As marcações em **(COR)** são itens opcionais e/ou alternativos que devem ser avaliados e selecionados pela Unidade ou Órgão, de acordo com as características do objeto licitado.

2.6. **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

2.7. **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta**, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

5. Quanto à **Minuta de Contrato – Prestação de Serviços SEM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (p. 263/285 – SAJ)**, formulados as seguintes recomendações:

5.1. Reitero a sugestão de transferência do conteúdo do comentário [A1] para o documento “Instruções de Preenchimento”, com as adequações acima sugeridas;

5.2. Ao longo de toda a minuta, revisar a numeração e, para os dispositivos alternativos, manter numeração idêntica¹, de modo a evitar falhas na numeração ou problemas com referências equivocadas em razão das opções escolhidas durante a elaboração do edital.

¹ Verificar exemplo de redação sugerido no item 5.4;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.3. Excluir o termo “Concorrência” do título e demais referências ao longo da minuta;

5.4. Em relação aos textos opcionais e/ou alternativos e de acordo com o recomendado no item 4.3., acima, sugere-se posicionar a instrução de utilização acima de cada opção de cláusula, como recomendado ao longo do Parecer PG nº 5006/2024. Exemplificando, vejamos a cláusula segunda da minuta de contrato:

[EM CASO DE SERVIÇOS POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/___(outros) contados do(a) data de [assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/___outro], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvados as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

[EM CASO DE SERVIÇO CONTÍNUO]

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) meses/anos [máximo de 5 anos] contados do(a) data de [assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/___outro], prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

(...)

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato (...).

2.1.4. Nas eventuais prorrogações (...).

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando (...).

5.5. Excluir o título “ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA” e, no preâmbulo, ajustar o trecho “legislação aplicável” para “normas aplicáveis”;

5.6. Em relação ao quadro com o detalhamento do objeto (item 1.2), parece adequado substituir o termo “CATMAT” por “CATSERV”.

5.7. Como a exigência de subcontratação de microempresas é uma faculdade da administração (LC 123/2006, art. 48, II), sugere-se a supressão do item 4.5. e respectivos subitens.

5.8. Quanto à Cláusula Quinta - do Preço, parece pertinente complementar a redação alternativa dos itens 5.1. e 5.2. Para registrar que o valor foi “(...) apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA”, excluir o trecho “o valor é meramente estimado, de forma”, da parte inicial do item 5.2. (serviços sob demanda), o qual deve permanecer como cláusula fixa, assim como o item 5.3. (serviços por



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

escopo).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

[UTILIZAR PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS]

5.1. O valor mensal da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

[UTILIZAR PARA SERVIÇOS POR ESCOPO]

5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

5.9. Na Cláusula Sexta – Do Pagamento, incluir menção à Portaria GR nº 8249/2023.

5.10. Em relação à Cláusula Sétima - Do Reajuste, entendo pela exclusão do comentário [A12] e pela manutenção do comentário [A14], apesar de ser matéria ainda discutível no âmbito da Administração Pública Estadual de São Paulo, com base, inclusive, em entendimentos anteriores desta Procuradoria, visto se tratar de redação do modelo padrão da



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

AGU e adotado pelo Governo de São Paulo.

5.11. Em relação à fórmula paramétrica baseada no IPC-FIP, indicada no item 7.2, sua utilização para reajuste em sentido estrito parece atender ao disposto no artigo 2º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto estadual nº 67.608/2023.

5.12. Complementar a redação do item 8.1.4., inserindo em sua parte final “designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO”;

5.13. Excluir os itens 8.1.8 e 8.1.12, por inaplicáveis às contratações atendidas pela minuta padrão.

5.14. Complementar e/ou adequar a redação dos itens 8.1.9.1, 8.1.10 e 8.1.11, mantendo este último como item permanente, independentemente da exigência de garantia.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **NN (.....)** dias **[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]**, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **NN (.....)** dias **[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]**, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

contratuais, se for o caso.

5.15. Renumerar o item 9.1 como 9, adequando os demais subitens como 9.1 e seguintes;

5.16. Concordamos com a exclusão do atual subitem 9.1.7 (item 9.8 da minuta modelo da AGU), pois a obrigação de manter as condições de habilitação consta do subitem 9.1.16., mas não é condição para o pagamento.

5.17. Ainda na Cláusula Nona, sugiro a inclusão de novo item, tratando da vedação à participação na execução do contrato, a pessoas físicas ou jurídicas impedidas (em sentido amplo) de participar de licitações e contratar com a Administração, prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/20217.

5.18. Na Cláusula Décima Primeira - GARANTIA DE EXECUÇÃO, considerando que seus dispositivos não estão em consonância com os termos prescritos no respectivo Termo de Referência (itens 4.5. a 4.8.), parece-nos pertinente adequá-los ao caso, com sugestão de utilização da redação constante do modelo disponibilizado (em dezembro/2023) pela PGE-SP (com remessa às condições constantes do TR, que poderão ser complementadas, com atenção especial ao item 4.8 que trata de detalhamento das regras no contrato, OU sua adequação, de forma a compatibilizar com as disposições do TR:

**[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA
CONTRATUAL]**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OU

[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

10.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia na modalidade _____, no valor de R\$ _____, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.2. O valor indicado acima corresponde a ___% (___ por cento) do valor total do contrato.

10.3. O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

5.19. Sugerimos a adequação dos seguintes itens da Cláusula Décima Segunda - conforme abaixo, excluindo-se o comentário [A38]:

12.1. Observadas as disposições (...), em especial:

(...)

12.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, (...), às seguintes sanções:

i. Advertência, (...);

ii. Multas, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023;

(...)

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I até o 30º (trigésimo) dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I até o 30º (trigésimo) dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. (...)

5.20. Verificar a pertinência de reunir, em um só item, a matéria tratada nos itens 12.9 e 12.13 (observando que há menção duplicada ao CEIS).

5.21. Na Cláusula Décima Terceira - Extinção Contratual, sugiro excluir o trecho "*bem como amigavelmente*" do item 13.4., e o item 13.7. com seus subitens, por tratar-se de obrigação do contratado, conforme dispõe o art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

5.22. Excluir o item 13.6.

6. Em relação às **Instruções de Preenchimento – Termo de referência – Prestação de Serviços SEM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra** (p. 288/290 SAJ), merecem os seguintes comentários e sugestões:

6.1. No título e no item 1 (Resumo Explicativo), suprimir as referências à concorrência, pois as minutas analisadas tratam da prestação de serviços comuns, licitados na modalidade de pregão.

6.2. Em relação ao sistema utilizado para diferenciar os dispositivos pertinentes às variações possíveis (Quadro – Legenda de Cores),



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

considerando a dificuldade em reconhecer e diferenciar as cores, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos/opcionais sejam especificadas no corpo da minuta.

6.3. Em substituição ao quadro de cores, recomenda-se transportar para as Instruções de Preenchimento as orientações constantes do comentário [A1] do Termo de Referência, com a seguinte sugestão de redação:

2. ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO

2.1. O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e das condições da contratação. Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado. Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

2.2. Esta minuta abrange alternativas de redação para várias condições de **prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**. No caso concreto, a Unidade ou Órgão deve verificar as características do objeto a ser contratado e efetuar os ajustes e adequações de texto correspondentes, conforme alternativa mais adequada à contratação pretendida.

2.3. A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta à **PGUSP**, a depender da matéria.

2.4. Os textos em **vermelho** contêm instruções de preenchimento e/ou adaptação da minuta pela unidade ou órgão, **segundo critérios de oportunidade e conveniência** e de acordo com as peculiaridades do objeto. Ao elaborar o instrumento convocatório, a Unidade ou Órgão deve cuidar para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Edital e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variar. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

2.5. As marcações em **(COR)** são itens opcionais e/ou alternativos que devem ser avaliados e selecionados pela Unidade ou Órgão, de acordo com as características do objeto licitado.

2.6. **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

2.7. **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta**, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

7. Quanto à minuta de Termo de referência – Prestação de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (p. 291/311, SAJ), formulados as seguintes recomendações:

7.1. Reitero a sugestão de inserir o comentário [A1] no documento “Instruções de Preenchimento”, com as adequações acima sugeridas;

7.2. Ao longo de toda a minuta, revisar a numeração e, para os dispositivos alternativos, manter numeração idêntica², de modo a evitar falhas ou problemas com referências equivocadas em razão das opções escolhidas durante a elaboração do edital.

7.3. Em relação aos textos opcionais e/ou alternativos e de acordo com o recomendado para as Instruções de Preenchimento (item 4, acima), sugere-se posicionar a instrução de utilização acima de cada opção de dispositivo, como recomendado em nossas manifestações anteriores. Exemplificando, vejamos o item 1.4.:

[EM CASO DE SERVIÇO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/___(outros) contados do(a) data de [assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/___outro], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

[EM CASO DE SERVIÇO CONTÍNUO]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) meses/anos [máximo de 5 anos] contados do(a) data de [assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/___outro], prorrogável por até 10 (dez) anos,

² Verificar exemplo de redação sugerido no item 7.3;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...motivo...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...justificativa... e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou termos da Nota Técnica .../....].

7.4. Acima do preâmbulo, substituir o título “*ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA*” por “*UNIDADE OU ÓRGÃO*”.

7.5. No comentário [A5], relativo ao item 2.1, recomendo excluir a segunda parte da Nota Explicativa, por entender não ser aplicável a IN SEGES/ME nº 58/2022;

7.6. Recomenda-se a exclusão do comentário [A8], relativo ao título “*Sustentabilidade*”.

7.7. Considerando que ainda não foi implementado procedimento administrativo de vedação de marca ou de produto, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sugerimos a exclusão do item 4.3.

7.8. Desde que fique evidenciado tratar-se de hipótese EXCEPCIONAL, nos limites prescritos no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, entendemos ser possível manter as previsões dos itens 4.2 e 4.4. (cuja exclusão da minuta do TR de fornecimento para contratação direta por valor foi sugerida no Parecer PG nº 5006/2024), com a seguinte redação:

[A POSSIBILIDADE DE INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS É EXCEPCIONAL, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, somente aplicável mediante justificativas específicas]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.2. (...)

...

[A POSSIBILIDADE DE EXIGIR CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE É EXCEPCIONAL, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, somente aplicável mediante justificativas específicas]

4.4. (...)

7.9. Suprimir a menção ao Decreto Federal nº 11246/2022 das Notas Explicativas inseridas nos comentários [A22] e [A24], e ajustá-las ao Decreto estadual 68.220/2023.

7.10. No item 6.4, substituir o termo “O órgão ou entidade” por “A Universidade de São Paulo”;

7.11. Ao que parece, o item 6.7. é opcional, podendo ser inserido quando se exigir a permanência do preposto da contratada no local da prestação dos serviços.

7.12. Nos itens 6.12. e 6.13., corrigir a numeração do Decreto estadual nº 68.220/2023.

7.13. No item 7. “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, pertinente destacar que, até o momento não há normativa específica sobre métodos e/ou instrumentos objetivos de aferição da qualidade dos serviços, para fins de medição e posterior pagamento, no âmbito da Universidade ou do Estado de São Paulo, razão pela qual parece ser recomendável manter a menção à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 nos comentários ali indicados, como mera REFERÊNCIA, com



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

sugestão de nova redação ao item 7.1 e ajustes nos demais itens:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

[INCLUIR NO CASO DE HAVER CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS]

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

(...)

7.14. Revisar a redação do item 7.12. para eliminar falha na pontuação.

7.15. Entendemos, a princípio, pela desnecessidade dos itens 7.15. a 7.23, os quais tratam da liquidação, procedimento interno e abarcado na matéria relativa ao próprio PAGAMENTO. Ainda, observo que



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

diversos itens tratam de documentos de regularidade que não são condições para pagamento.

Assim, sugere-se à Administração reavaliar a pertinência de manutenção ou não desses itens no modelo de Termo de Referência.

7.16. Ajustar a redação dos itens relativos ao prazo de pagamento à Portaria GR nº 8.249/2023. Em especial: (i) verificar a pertinência da inclusão de disposições correspondentes aos parágrafos do artigo 5º, (ii) ajustar os itens 7.24 e 7.24.1 ao disposto no art. 9º e §§ da Portaria GR nº 8.249/2023, e (iii) excluir o item 7.25.1., por repetir o disposto no item “c” do atual item 7.23.1.

7.17. Por se tratar de uma minuta padrão, parece-nos que as disposições atinentes à “ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO” (itens 7.29 e seguintes) poderiam ser suprimidas.

7.18. No item 8.1, como as minutas analisadas são aplicáveis em licitações na modalidade pregão, manter o termo “*pregão*” como texto fixo e suprimir a expressão “*ou concorrência*”.

7.19. Quanto à prova de regularidade com a Fazenda Estadual (item 8.19), parece-nos pertinente que seja mantido o documento que é atualmente exigido nas licitações regulares da USP;

7.20. Em relação às exigências de qualificação econômico-financeira (itens 8.24 e 8.25), reiteramos as recomendações formuladas no item 9.22. do Parecer PG nº 5018/2024 (p. 683/685 – SAJ), de reavaliação das referidas exigências pela Administração.

8. Com tais considerações, considerando a urgência



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

requerida pela CODAGE, sugiro o retorno dos autos ao **DA**, para ciência e adoção das providências sugeridas, ficando a PG à disposição para eventuais dúvidas ou questões.

É o que cabia observar, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 08 de março de 2024.

Hamilton de Castro Teixeira Silva
Procurador

Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações

Yeun Soo Cheon
Procuradora Chefe



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2023.1.11005.01.1

Interessado: CODAGE - Coordenadoria de Administração
Geral

Assunto: Contratação Direta - Dispensa de licitação

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra dos Drs. Hamilton de Castro Teixeira Silva e Yeun Soo Cheon.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º
2023.1.11005.01.1 ao DA.

São Paulo, 11 de março de 2024.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta